Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1.601
DATA: 23 / 10 / 2024
HORA: 08:05 hs
Funcionário

**MENSAGEM N° 0048, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que *"**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PARA FINS DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO MUNICÍPIO OU ENTIDADES DA SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA EM CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 10.626, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"*

A propositura em questão pretende autorizar a transferência de parcela dos recursos financeiros ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo município ou entidades da sua Administração Direta e Indireta, em contratos de parceria público-privada, nos termos do Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 10.626, de 10 de outubro de 2017.

A disponibilidade de garantias adequadas permanece como um dos principais gargalos para expansão do mercado de PPPs. Assim, surge a necessidade de se buscar soluções que viabilizem, dentro do contexto fiscal brasileiro, a disponibilização de garantias que deem o necessário suporte contra riscos de inadimplemento do setor público ou de movimentos de encampação sem a devida indenização prévia.

A iniciativa visa, portanto, garantir o pagamento da contraprestação pública, apenas na eventual e indesejada hipótese de inadimplemento por parte do poder concedente. Trata-se, pois, de uma *fonte contingente* que funciona como um *soldado de reserva* caso falhe o fluxo financeiro que é apropriado do orçamento fiscal do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, solicitando, com escora no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA,** para apreciação da matéria, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora de propõe.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS 22, DE OUTUBRO DE 2024.**

José Sarto Nogueira Moreira
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Exmo. Sr.**
**Vereador Gardel Ferreira Rolim**
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
23 OUT 2024
08:17 h Nº de Fls.
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XDCDHUK5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3800528 e código XDCDHUK5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

Fortaleza
PREFEITURA

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024**

0228/2024

***AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PARCELA DOS RECURSOS FINANCEIROS AO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PARA FINS DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO MUNICÍPIO OU ENTIDADES DA SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA EM CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 10.626, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal das Finanças autorizada a fazer o repasse ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza do valor correspondente a 03 (três) parcelas da contraprestação em contratos de parceria público-privada, para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo Município de Fortaleza ou por entidades da sua administração direta e indireta, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 10.626, de 11 de outubro de 2017.

**§1º** Os recursos previstos no *caput*, uma vez incorporados ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza, serão discriminados e relacionados aos respetivos contratos de parceria público-privadas, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Município de Fortaleza e suas entidades da administração direta e indireta.

**§2º** O não cumprimento da contraprestação que cabe ao município de Fortaleza ou a entidades da administração direta e indireta, estabelecida em contratos de parceria público-privada é motivo para rescisão contratual.

**Art. 2º** O pagamento das obrigações contraídas pelo Município de Fortaleza ou suas entidades da administração direta e indireta em contratos de parceria público-privada obedecerá a procedimento a ser disciplinado nos respectivos contratos de parceria público-privada.

**Art. 3º** A contratação de parceria público-privada relacionada aos recursos previstos no *caput* do art. 1º, fica condicionada a previsibilidade dos respectivos valores:

**I** - na Lei Orçamentária Anual – LOA;



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o numero XDCDHUK5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3800528 e código XDCDHUK5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

**II** - no Plano Plurianual – PPA.

**§1º** A abertura da conta do Fundo garantidor deve ser realizada em até 180 (centro e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato de parceria público-privada.

**§2º** O valor referido no caput do Art. 1º poderá ser depositado em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira depositada quando da abertura da conta, na forma prevista no §1º e as demais parcelas no decorrer do primeiro ano de vigência do respectivo contrato de parceria público-privada.

**Art. 4º** Adimplidas as contraprestações assumidas pelo Município de Fortaleza ou suas entidades da administração direta e indireta em contratos de parceria público-privada, a Secretaria Municipal das Finanças deverá repassará o saldo remanescente ao Tesouro Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** em de de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
**PREFEITO DE FORTALEZA**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XDCDHUK5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3800528 e código XDCDHUK5

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 05

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XDCDHUK5
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3800528 e código XDCDHUK5

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA em 22/10/2024